Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUBISTITUTIVA _____/2025 AO PL 038/2025

Apresentamos esta justificativa para a emenda ao Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR E PARA DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta anteriormente enviada, estabelecia o percentual mínimode 30% dos gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar da rede pública de ensino deveriam ser adquiridos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com prioridade aos produtores do próprio município.

Entretanto, a Lei Federal 11.947/2009, que versa sobre alimentação escolar e estabelece o percentual mínimo de gêneros alimentícios a ser adquirido da agricultura familiar, sofreu alteração no art. 14 através da Lei 15.226/2025, estabelecendo novo percentual mínimo a partir de 1° de janeiro de 2026,passando o percentual mínimo ser 45% (quarenta e cinco por cento).

Tendo em vista que o principio hierárquico do ordenamento jurídico brasileiro, aplicado pela Suprema Corte Federal, percebendo que onde há conflito legal deve-se prevalecer à lei federal e com base na Constituição Federal. Em estrita observância aoart. 24, da CF, que define as competências concorrentes, onde os estados e municípios devem respeitar as normas gerais da União, dessa forma proponho a presente emenda substitutiva.

Destaco que o aumento no percentual adquirido tem fortalece a economia rural do nosso município, ofertando uma alimentação escolar menos industrializada, mais nutritiva, diminuindo a insegurança alimentar e dinamizando a atividade econômica da zona rural municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____de 2025.

MAURICO BATISTA GALVÃO

Vereador – PSB

Estado da Bahia.

Câmara Municipal de Ilhéus.

Gabinete do Vereador Maurício Galvão

EMENDASUBISTITUTIVA N.º _____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025

Ementa:DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR E PARA DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n.º 089/2025:

Onde Le-se:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a adquirir, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos gêneros alimentícios utilizados na merenda escclar da rede pública de ensino diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com prioridade aos produtores do próprio município.

Passe-se a ler:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a adquirir, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) dos gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar da rede pública de ensino diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com prioridade aos produtores do próprio município.

Art. 2º- Esta Emenda passa a vigorar após a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURICO BATISTA GALVÃO